

Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 048/2022, de autoria da Mesa Diretora de Catalão (GO), “*Aprova as contas do Poder Executivo Municipal que menciona.*”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposição tem por objetivo submeter à apreciação do Poder Legislativo Municipal o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO – sobre as contas do Poder Executivo Municipal no período que menciona.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo submeter à análise do Poder Legislativo o acórdão proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO – sobre Balancete do Poder Executivo referente ao mês de dezembro de 2010.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento e Fiscalização, ela decorre da própria Lei Orgânica do Município de Catalão, que prevê no parágrafo terceiro do artigo 34 que esta Comissão Permanente dará parecer sobre os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

No que diz respeito ao conteúdo material do acórdão objeto do projeto de decreto legislativo e submetido à análise desta Comissão, tem-se que ele é pela **aprovação com**





Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal no mês de dezembro do exercício financeiro de 2010.

Saliente-se que o Tribunal de Contas dos Municípios é órgão auxiliar do Poder Legislativo Municipal na sua atividade de controle externo e fiscalização dos atos do Poder Executivo. Sendo assim, o TCM possui em seu corpo técnico profissionais capacitados para a correta análise técnica das contas submetidas a exame, principalmente no que tange aos preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais legislações aplicáveis.

De posse dessa análise técnica, o Poder Legislativo pode com segurança exercer sua função de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma irregularidade no acórdão emitido pelo TCM/GO que justifique a não aprovação das contas do Poder Executivo às quais aquele se refere.

Destarte, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira recomenda ao Plenário da Câmara Municipal que vote a favor da aprovação das contas do Poder Executivo Municipal consubstanciadas no Balancete do exercício financeiro de 2010.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **VOTAÇÃO A FAVOR DA APROVAÇÃO DAS CONTAS** a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2022.



Vereador
Gilmar Antônio Neto
Relator

Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

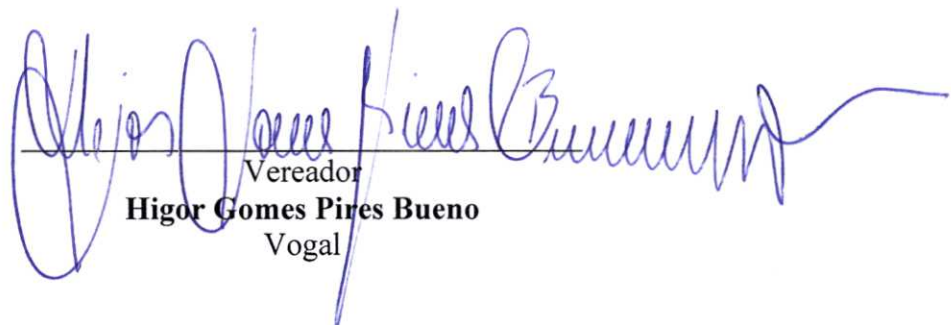
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal